CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.
Proc. Adm. Nº. 013/2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV, CNPJ nº. 34.635.921/0001-42, com sede na Praça São Miguel, 101, sala 2-B, Centro Matias Olímpio – PI, neste ato representado por Gerente Executivo Antônio Rogério Araújo Brito, CPF nº. 648.722.893-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrito no CNPJ nº. 26.642.222/0001-00, com sede na Rua Miosótis, 1417, Bairro de Fátima , zona Leste, Teresina – PI, neste ato representado por Walber Coelho de Almeida Rodrigues, advogado, OAB Nº. 5457/07, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Assessoria na qualificação continua, bem como no acompanhamento dos Processos Licitatórios, elaboração de pareceres referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa, bem como acompanhamento das demandas judiciais e das Demandas Administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários advocatícios o equivalente a R$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, na Conta Corrente nº. 70.392-3, Agência 3507-6, Banco do Brasil. Fonte de Recursos: Taxa de Administração do Fundo de Previdência, a ser pago todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos processos, procedimentos administrativos, convênios e contratos, judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o *CONTRATADO*, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro advogado, por sua conta e risco, inclusive lhe substabelecendo, com reserva de iguais, ou poderes recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 03 de Março de 2022.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV
CNPJ nº. 34.635.921/0001-42
Antônio Rogério Araújo Brito
CPF N. 648.722.893-15
CONTRATANTE

WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 26.642.222/0001-00
Walber Coelho de Almeida Rodrigues
OAB 5457
CONTRATADO